PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2014

Estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º As alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias aplicáveis às operações internas de prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga, ou Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, serão de 10% (dez por cento), desde que:

I – a oferta de serviço possua velocidade nominal igual ou superior a 5 Mbps e o preço referente à prestação do serviço seja inferior ao valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais); ou

II – a oferta de serviço possua velocidade nominal igual ou superior a
10 Mbps.

Parágrafo único. A velocidade nominal indicada neste artigo deve atender ao disposto na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações quanto aos indicadores de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), popularmente conhecido como serviço de acesso à Internet em banda larga fixa, é um serviço de telecomunicações de transmissão de dados que permite acesso a uma ampla gama de serviços e conteúdos, distribuídos em todo o mundo.



A diferença de alíquotas do ICMS que incidem sobre o SCM em cada Estado tem estabelecido vantagens competitivas e benefícios exclusivos para empresas e cidadãos de alguns Estados, em detrimento de outros.

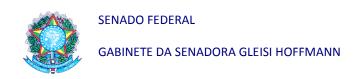
O art. 155, § 2°, V, b, da Constituição Federal reza que resolução do Senado Federal poderá estabelecer alíquotas máximas para resolver conflito de interesse específico dos Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros. A diferença de alíquotas do ICMS atualmente acelera o desenvolvimento econômico e social de certas Unidades da Federação, em desfavor de outras, com prejuízo direto à população dos Estados com alíquotas mais altas.

A proposta visa a harmonização da alíquota que incide sobre o serviço em 10% (dez por cento), em todas as Unidades da Federação. O impacto fiscal se limitaria a 0,46% (no máximo) da arrecadação anual do ICMS, o que equivale a 0,24% das receitas totais. Contudo, caso seja considerado o crescimento econômico derivado da expansão da banda larga ensejada pela proposta, a arrecadação de ICMS pode, no médio prazo, aumentar 1,4%.

O resultado da medida será muito significativo: estima-se que o preço dos acessos sofreria uma redução aproximada de R\$ 10,00, em média. Essa redução tem o condão de aumentar a penetração do acesso em até 2 milhões de assinaturas de banda larga fixa — uma adição de 9,5% em relação aos patamares atuais. Além disso, a proposta incorpora incentivo ao aumento da velocidade média do acesso à Internet em banda larga no país, que seria incrementada em 31%.

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN



PRS nº , de 2014, que estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga.Relativas à Circulação de Mercadorias incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga.

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA

PRS nº , de 2014, que estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga.Relativas à Circulação de Mercadorias incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga.

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA



PRS n°, de 2014, que estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga.Relativas à Circulação de Mercadorias incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga.

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA

PRS nº , de 2014, que estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga.Relativas à Circulação de Mercadorias incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga.

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA

PRS n°, de 2014, que estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga.Relativas à Circulação de Mercadorias incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga.

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA



Legislação Citada

Constituição Federal - 1988		
Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:		
§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:		
V - é facultado ao Senado Federal:		
b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;		

* * *